



Município de Sorocaba



04 de fevereiro de 2026



Ano: 34 / Número: 3.888

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEQUAV

Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

(Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)

JUIZADO ESPECIAL DE DISCIPLINA DESPORTIVA

Edital de Intimação de Julgamento nº. 002/2026

O auditor designado para a presidência do Juizado Especial de Disciplina Desportiva (JEDD), no uso de suas atribuições transitórias e em razão do disposto no art. 33 e seus parágrafos do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba - CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, no cumprimento de sua atividade, INTIMA as pessoas físicas abaixo relacionadas quanto o resultado do julgamento, em procedimento sumário, por infração disciplinar relatada pelo árbitro das respectivas partidas, que deram origem a DENÚNCIA em razão do art. 58 do CJDMS (assumir atitude que genericamente seja considerada como anti-desportiva e que não tenha previsão específica), conforme segue:

Processo nº 008/2026/JEDD

Competição: Taça Manchester Paulista 2026.

Jogo (B/03) AA BEIRA RIO/HEATING PART'S X UNIÃO 03

Data: 01/02/2026 – 10h30 (CE Pítico)

KAUAN MIGUEL QUEIROZ NOGUEIRA

Com. Técnica, UNIÃO 03

Incurso no art. 58 c/c 57 § 1º e 2º do CJDMS

Pena: Suspensão de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação.

Processo nº 009/2026/JEDD

Competição: Taça Manchester Paulista 2026.

Jogo (E/03) AA FERROVIÁRIA VILA PROGRESSO X SEVILLA FC

Data: 01/02/2026 – 10h30 (CE Pinheiros)

NICHOLAS MATHEUS FERREIRA

Atleta, SEVILLA FC

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

Processo nº 010/2026/JEDD

Competição: Taça Manchester Paulista 2026.

Jogo (F/03) VOE FC/IPORANGA X EC SÃO JOÃO BRIGADEIRO TOBIAS /GENEBRA

Data: 01/02/2026 – 13h30 (Arena Corinthians)

DOUGLAS DE SOUZA SANTOS

Atleta, VOE FC/IPORANGA

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

Processo nº 011/2026/JEDD

Competição: Taça Manchester Paulista 2026.

Jogo (I/01) CA EUCALIPTOS X SESE

Data: 25/01/2026 – 08h30 (CE Pinheiros)

VINÍCIUS MOTA COUTO

Atleta, CA EUCALIPTOS

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

Processo nº 012/2026/JEDD

Competição: Taça Manchester Paulista 2026.

Jogo (J/03) NOGUERENSE FC X EC CERÂMICA UNIÃO

Data: 01/02/2026 – 10h30 (Adeli Pires do Amaral)

DHIEGO SANTOS LOPES DA SILVA

Atleta, NOGUERENSE FC

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

JOSÉ MOACIR RIBEIRO JÚNIOR

Com. Técnica, NOGUERENSE FC

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

Processo nº 013/2026/JEDD

Competição: Taça Manchester Paulista 2026.

Jogo (L/02) EC UNIÃO HDS X COLORADO FC

Data: 01/02/2026 – 13h30 (Arena Vitória Régia 3)

ISAAC DE MORAES PINTO

Atleta, COLORADO FC

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

Processo nº 014/2026/JEDD

Competição: Taça Manchester Paulista 2026.

Jogo (M/03) DINAMARCA FC X UNIÃO BORUSSIA

Data: 01/02/2026 – 13h30 (CE Dr. Pítico)

LEONARDO SALES CAMARGO

Atleta, DINAMARCA FC

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

ADRIAN HENRIQUE MODESTO DA SILVA

Atleta, UNIÃO BORUSSIA

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

DARLENS JOSEPH

Atleta, UNIÃO BORUSSIA

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

As penas passam a produzir efeitos a partir da intimação dos réus, conforme o art. 22, inciso IV do CJDMS, descontada a pena de suspensão automática, quando efetivamente cumprida.

Publique-se.

Sorocaba, 04 de fevereiro de 2026.

Luís Carlos da Silva

Presidente do Juizado Especial de Disciplina Desportiva

José Ricardo Rezende

Diretor-Geral da Justiça Desportiva

JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

(Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)

SUSPENSÃO PREVENTIVA

Edital de Convocação, Intimação de Suspensão Preventiva Nº. 002/2026

O Diretor Geral da Justiça Desportiva, diante de denúncia formulada pela Procuradoria, conforme processos abaixo relacionados, e no uso de suas atribuições, especialmente pelo disposto no art. 10, incisos I, III e VI, do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba - CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, decide pela aplicação de SUSPENSÃO PREVENTIVA.

Processo nº 003/2026/CD

Competição: Taça Manchester Paulista 2026.

Jogo (K/04) EC JACUTINGA X UNIDOS ZONA OESTE

Data: 01/02/2026 – 15h30 (Arena Vitória Régia 3)

GILMAR AIRES DOS SANTOS JÚNIOR

Atleta, EC JACUTINGA

Incurso no art. 61 c/c 57 § 1º e 2º do CJDMS

SUSPENSÃO PREVENTIVA DE 30 (trinta) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

REINALDO DA SILVA BRITO

Atleta, UNIDOS ZONA OESTE

Incurso no art. 61 c/c 57 § 1º e 2º do CJDMS

SUSPENSÃO PREVENTIVA DE 30 (trinta) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

Sorocaba, 04 de fevereiro de 2026.

Luís Carlos da Silva

Secretário-Executivo da Justiça Desportiva

José Ricardo Rezende

Diretor Geral da Justiça Desportiva

CGM

Controladoria Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001/2026

Dispõe sobre a padronização de critérios e procedimentos para o controle interno e a análise de contratações públicas e modificações contratuais no âmbito da Prefeitura de Sorocaba.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 52 da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, e considerando:

O disposto no inciso VIII do artigo 51 da Lei nº 12.473/2021, que atribui à Controladoria-Geral do Município (CGM) a gestão do sistema de controle interno e a definição da metodologia de controle;

O artigo 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as linhas de defesa das contratações públicas;

O Decreto Municipal nº 25.980/2020, que atribui à Auditoria-Geral do Município a competência de fomentar a padronização de rotinas e melhoria contínua da gestão;

A necessidade de uniformizar os procedimentos das unidades de controle interno setorial e central, assegurando legalidade, eficiência e economicidade às contratações públicas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece, no exercício do poder regulamentar da Controladoria-Geral do Município, os critérios e procedimentos para a atuação das unidades de controle interno da Prefeitura de Sorocaba, compreendendo o exame técnico de conformidade das contratações públicas e das modificações contratuais, bem como a atuação preventiva, orientadora e corretiva da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Unidade Central de Controle Interno (UCCI): unidade administrativa responsável por coordenar, supervisionar e avaliar a eficiência e a eficácia do sistema de controle interno municipal;

II – Sistema de Controle Interno: processo integrado à gestão municipal, estruturado para enfrentar riscos e fornecer segurança quanto ao cumprimento da missão, objetivos e metas institucionais, com foco em:

a) eficiência, eficácia e efetividade operacional;

CGM**Controladoria Geral do Município**

b) integridade e confiabilidade das informações;
 c) conformidade com leis, regulamentos e normas;
 d) salvaguarda de bens, ativos e recursos públicos;
 III – Controle Interno Setorial: conjunto de procedimentos capazes de prevenir, identificar e sanar distorções relevantes nas atividades administrativas;
 IV – Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município: servidor formalmente designado para realizar o exame preliminar de conformidade das contratações públicas;
 V – Contratações Públicas: conjunto de atos e formalidades relativos à formação, conclusão e eficácia jurídica dos contratos administrativos.
 Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município constitui a unidade central do Sistema de Controle Interno do Município de Sorocaba.

CAPÍTULO II – DO CONTROLE INTERNO SETORIAL

Art. 3º Os responsáveis pelo Controle Interno Setorial (CIS) serão designados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados por portaria do Controlador-Geral do Município, incumbindo-lhes realizar, isoladamente ou em conjunto, o exame preliminar de conformidade dos artefatos de planejamento das contratações públicas e das modificações contratuais, nos termos dos instrumentos padronizados pela UCCI.

§ 1º O exame preliminar observará, no mínimo:

I – análise técnico-crítica dos artefatos de planejamento, com indicação dos requisitos essenciais e a localização precisa (folha ou documento SEI) em que se encontram;
 II – identificação das não conformidades, acompanhada de recomendação de saneamento;
 III – conclusão expressa quanto à conformidade ou não da instrução técnica do processo.

§ 2º Os titulares dos órgãos municipais, sob pena de responsabilidade, indicarão servidores efetivos que possuam qualificação técnica compatível com as contratações realizadas pela unidade, observada a natureza do objeto.

§ 3º Os instrumentais de análise serão encaminhados através de comunicados oficiais da Auditoria-Geral do Município.

§ 4º A realização do exame preliminar poderá contar com a atuação de mais de um servidor, devidamente designado nos autos do processo de contratação, que subscreverá o respectivo instrumento com o responsável pelo controle interno setorial.

§ 5º A Secretaria deverá comunicar à UCCI, no dia útil subsequente, a substituição temporária ou definitiva do responsável pelo controle interno setorial.

§ 6º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o servidor designado estará legitimado ao exercício das atribuições próprias a partir da data de início do período da substituição.

§ 7º Nas contratações que envolvam mais de um órgão ou entidade, o exame de que trata o caput será conduzido:

I – pela unidade detentora de competência técnica sobre o objeto da contratação, competindo à unidade demandante o controle e a responsabilidade pelos tópicos da contratação por ela produzidos; ou

II – pela unidade responsável pela gestão e pelo rateio das despesas, quando o objeto envolver o compartilhamento de custos entre órgãos.

III – pela unidade ordenadora de despesa, no que se refere aos controles da execução orçamentária.

§ 8º O disposto no inciso II do §7º não exige os demais órgãos partícipes da obrigação de subscrever os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência, quando lhes couber a fiscalização, total ou parcial, do objeto contratado.

§ 9º O exame preliminar de conformidade possui natureza técnica e preventiva, não se confundindo com atos de gestão, decisão administrativa, autorização, homologação ou juízo de conveniência e oportunidade, tampouco substitui a análise jurídica ou a competência decisória das autoridades administrativas.

Art. 4º É vedado ao responsável pelo controle interno exercer, cumulativamente, as funções de fiscalização contratual ou de elaboração dos artefatos de planejamento das contratações por ele avaliadas.

Parágrafo único. Verificado o impedimento, o responsável deverá declará-lo nos autos do processo de contratação, cabendo à autoridade máxima do órgão designar, em caráter ad hoc, servidor competente para a realização do exame.

CAPÍTULO III – DAS ANÁLISES PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º Os exames preventivos realizados pela UCCI, por meio da Auditoria-Geral do Município, têm por objetivo avaliar a conformidade, eficiência e integridade dos mecanismos de controle interno nos órgãos municipais.

§ 1º A UCCI não exercerá funções de gestão, decisão, autorização ou homologação de atos administrativos relacionados aos processos licitatórios.

§ 2º Os resultados das análises deverão ser registrados em relatórios padronizados com recomendações claras e objetivas.

§ 3º A análise preventiva não afasta a realização de controles concomitantes ou subsequentes, especialmente quanto à verificação do cumprimento das recomendações.

Art. 6º Os processos serão recebidos por análise acompanhada de indicação precisa da folha ou número do documento no SEI dos seguintes elementos:

I – últimas versões das análises dos controles internos setoriais aplicáveis;

II – todos os pareceres jurídicos emitidos;

III – análises do Núcleo de Avaliação de Compatibilidade de Preços – NACP / Superintendência do Poder Executivo;

IV – pareceres da Comissão de Análise de Compra de Equipamentos e Prestação de Serviços de TIC – CATIC, quando cabível;

V – análises da Comissão de Análise e Avaliação de Aditivos e Prorrogações de Contratos – CAAAP, quando cabível.

VI – as últimas versões dos seguintes documentos, quando aplicáveis à fase processual:

a) Estudo Técnico Preliminar;

b) Termo de Referência;

c) Projetos básico e executivo, se aplicável;

d) Versão final do edital de licitação e da minuta do contrato;

e) Pesquisas de preços;

f) Planilha de custo estimado.

g) Nota de reserva de dotação orçamentária ou nota de empenho.

VII – Certificação de que os artefatos de planejamento informados correspondem as suas versões finais e consolidadas após as análises das unidades de controle setoriais, jurídicas e do setor de editais.

§ 1º Serão objeto de análise exclusivamente os documentos arrolados neste artigo e aqueles por eles expressamente referenciados.

§ 2º Qualquer modificação, complementação ou esclarecimento que altere ou amplie informações correlatas aos documentos referidos, inclusive aqueles prestados após análises jurídicas ou do setor de editais, deverá ser formalizada por substituição do próprio documento, ficando sem efeito a versão anterior para fins de exame.

§ 3º Os processos que não contiverem as informações previstas neste artigo serão devolvidos à origem para saneamento.

§ 4º Os processos encaminhados por meio eletrônico deverão ser endereçados exclusivamente à Auditoria-Geral do Município, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, devendo o mesmo ser encerrado na unidade de origem.

Art. 7º Os processos deverão ser encaminhados à Auditoria-Geral do Município após a conclusão das etapas preparatórias necessárias à formalização do ato administrativo correspondente, inclusive para fins de publicação do edital de licitação, ratificação da contratação direta ou celebração de termo modificativo, conforme o caso.

§ 1º A seleção dos processos a serem submetidos à análise da UCCI observará critérios específicos definidos para cada unidade requisitante, considerando os parâmetros de oportunidade, materialidade, relevância e risco, nos termos do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
 Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
 Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
 1º andar–Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
 Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO
 Ingrid Rossow Vidal
 Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
 Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba**PREFEITO**

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA
 Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
 Sérgio David Rosumek Barreto

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
 José Vinicius Campos Aith

SECRETARIA DA SAÚDE
 João Pedro Arruda Fraletti Miguel

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
 Lucas Pedrozo

SECRETARIA DE CULTURA
 Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 Bruno Santana

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
 Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DE GOVERNO
 Amália Samyra Toledo Egea

SECRETARIA DE MOBILIDADE
 Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PARCERIAS
 Jéssica Pedrosa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
 Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
 Péricles Régis Mendonça de Lima

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS
 Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
 João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
 Darwin José de Almeida Rosa

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
 Evandro Bueno da Silva (interinamente)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
 Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DO TURISMO
 Hudson Pessini

SECRETARIA JURÍDICA
 Douglas Domingos de Moraes

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
 Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
 Glauco Enrico Bernardes Fogaga

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
 Adriano Aparecido Almeida Brasil

LUCAS PEDROZO

Assinado de forma digital por
 LUCAS PEDROZO
 Dados: 2026.02.04 18:28:34
 -03'00'

CGM

Controladoria Geral do Município

SECID

Secretaria da Cidadania

§ 2º Os critérios e parâmetros de seleção referidos no § 1º serão informados pela Auditoria-Geral do Município por meio de comunicados encaminhados à Secretaria da Administração e aos órgãos gestores, quando se tratar de celebração de ajustes com entidades do terceiro setor.

CAPÍTULO IV – PRAZOS, PRIORIDADES E DISPENSA DE EXAME

Art. 8º O prazo para conclusão da análise realizada pela UCCI será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do processo.

§ 1º A ordem de análise obedecerá à cronologia de recebimento.

§ 2º Os pedidos de priorização de análise de processos deverão ser apresentados pelo titular da Pasta, por escrito, detalhando claramente as razões que justificam a excepcionalidade em relação à ordem cronológica previamente estabelecida.

§ 3º Quando evidenciado risco concreto de prejuízo à continuidade do fornecimento de bens e serviços essenciais à população, devidamente justificado pelo titular da Pasta, formalmente registrado no processo de contratação e acompanhado de manifestação favorável do Controle Interno Setorial, a UCCI poderá dispensar, de forma excepcional, a análise preventiva, sem prejuízo da realização de controle posterior, o que não implicará convalidação de vícios insanáveis nem afastará eventual responsabilização.

CAPÍTULO V – DO SANEAMENTO DE IMPROPRIEDADES

Art. 9º Constatadas impropriedades, os autos serão remetidos ao controle interno setorial da origem para adoção e acompanhamento das medidas saneadoras.

§ 1º Compete ao controle interno setorial:

I – Relacionar cada recomendação recebida, indicando as providências adotadas para seu atendimento e as respectivas folhas do processo em que constam tais informações;

II – Manifestar-se conclusivamente sobre o atendimento das recomendações, podendo:

a) Formular consulta específica à Unidade Central de Controle Interno quando houver ponto controverso ou impossibilidade técnica de aferição;

b) declarar-se, total ou parcialmente, inapto para o exercício da atividade, quando desprovido de conhecimento técnico específico necessário à análise, mediante justificativa devidamente fundamentada, a ser submetida à deliberação da autoridade competente.

§ 2º Constatado o descumprimento das recomendações emitidas pelas unidades de controle interno e verificado que a conduta ocasionou prejuízos ao erário ou violação aos princípios da probidade administrativa, a Auditoria-Geral do Município encaminhará cópia integral do expediente à Corregedoria-Geral do Município para apuração e adoção das medidas cabíveis.

§ 3º Observadas as hipóteses do parágrafo anterior, caso o órgão de controle externo determine a anulação do edital de licitação ou o declare irregular em razão de vício previamente identificado pelas unidades de controle interno e não sanado tempestivamente, os servidores responsáveis pelo planejamento da contratação sujeitar-se-ão às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, na extensão de seus atos.

§ 4º O Controlador-Geral do Município poderá recomendar ao titular da respectiva Pasta a instauração de procedimento disciplinar em face dos responsáveis, bem como o afastamento preventivo destes das funções relacionadas às contratações públicas, nos casos de reiterado descumprimento de normas ou inadequações previamente identificadas.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A autoridade responsável pela publicação do edital deverá certificar-se de que o processo licitatório está devidamente instruído e em conformidade com as recomendações do sistema de controle interno.

Art. 11. Ficam revogadas as Instruções Normativas CGM nº 01/2023, nº 01/2025 e nº 02/2025.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DOMINGUES NASCIMENTO

Auditor-Geral do Município

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JÚNIOR

Controlador-Geral do Município

FUNSERV

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 055/2026

Fábio Salun Silva, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede pensão por morte a ROSELI FIGUEIRA DE LIMA MARQUES (cônjuge), dependente de Antonio Paulo Marques, servidor público municipal aposentado, falecido em 08/12/2025, com efeito retroativo a contar da data do óbito. Sorocaba, 04 de fevereiro de 2026.

FÁBIO SALUN SILVA

Presidente da FUNSERV

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 056/2026

Fábio Salun Silva, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede pensão por morte a MÉRICA DE MELLO FERREIRA (cônjuge), dependente de Carlos Ferreira, servidor público municipal aposentado, falecido em 15/12/2025, com efeito retroativo a contar da data do óbito. Sorocaba, 04 de fevereiro de 2026.

FÁBIO SALUN SILVA

Presidente da FUNSERV

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO

Para os fins do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e para os efeitos do disposto no Decreto Municipal nº 26.090, de 28 de janeiro de 2021, fica declarada a nulidade contratual da locação de imóvel realizada entre a Prefeitura Municipal e o Lar São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 71.868.285/0001-25, com sede na Avenida Betânia, nº 1255, Jardim Betânia, na cidade de Sorocaba.

O imóvel objeto da locação está situado à Rua Santa Cruz, nº 116, com fundos para a Rua Coronel José Prestes, destinado à instalação da sede da Secretaria da Cidadania, no período de 04 de setembro de 2020 a 04 de setembro de 2025, conforme contrato originado na CPL nº 843/2019, cuja ocupação foi mantida após o encerramento da vigência contratual.

Resalta-se que a permanência no imóvel ocorre atualmente com a abertura do processo registrado no SEI sob o N°3552205.404.00169074/2025-74

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

EDITAL SLIA nº 03/2026

Ficam os munícipes abaixo relacionados, cientificados por este Edital, convocados a comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, no prazo de 30 (trinta) dias, para tomar ciência relativa ao seu Processo Administrativo, a fim de darmos continuidade ao mesmo. O não atendimento está sujeito às sanções administrativas previstas em Lei.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO DE REFERENCIA	BAIRRO DE REFERENCIA
871/2020	Antonio José de França	Avenida Cecilia Meireles	Cidade Jardim
2501/2020	Santina de Fátima Tavares	Rua Francelina Martnha Sampaio	Ana Paula Eleutério
1791/2024	Sebastião Medeiros de Souza	Avenida Barretos	Vila Nova Sorocaba
15674/2020	Arquidiocese de Sorocaba	Rua Luigi Brunetti	Jardim Marise
6075/2023	Associação de Amigos do Loteamento Jardim Residencial Giverny	Rua Ramon Haro Martini	Vila Haro
1800/2018	Leonardo Alves Gusmão	Rua Noel de Medeiros Rosa	Julio de Mesquita Filho
3676/2018	Judith Soares da Silva	Rua Noel de Medeiros Rosa	Julio de Mesquita Filho
7051/2018	Lucila Renata dos Santos	Rua Aracaju	Jardim Paulistano
10235/2018	Haroldo Fernandes	Rua Marcio dos Santos Flores	Wanel Ville I
13372/2018	José Célio Camelo de Souza	Praça Ana Prohaska	Vila Angélica
14290/2018	Iraci Martins de Araújo	Rua Luiz Ricardo Maffei	Jardim São Lourenço
14650/2018	Conjunto Habitacional Sorocaba G Condomínio 04	Rua Artidoro Mascarenhas	Professor Benedito Cleto
17791/2018	Oswaldo Shiguelo Guiyotoku	Rua João Mustafá	Éden
19914/2018	José Alayo Milan Alcaino	Avenida Vinicius de Moraes	Parque São Bento
27823/2018	José Benedito Monteiro Barros	Avenida Betânia	Jardim Betânia
33249/2018	Márcio Amaral Bernini	Rua Finlândia	Jardim Europa
40001/2018	Robson Medeiros Simas	Rua Andreilino de Souza	Jardim Maria Antonia Prado
3679/2019	José Carlos dos Santos	Rua Mato Grosso	Vila Soares
4526/2019	Fernando Bertanha Bonilha	Rua Luiz da Silva Rodrigues	Vila Independência
5509/2019	Agostinho Ferraz	Rua Maria Clemente Arroyo	Brigadeiro Tobias
10045/2019	Marcia Aparecida da Silva	Rua Antônio Silva Saladino	Parque Vitória Régia
12618/2019	José Luiz Zucchello	Rua Maria Terzi	Jardim Morumbi II
12625/2019	Ana Galvão Gonçalves	Alameda Kenworthy	Jardim Santa Rosalia
12641/2019	Maria Aparecida Domingues Fekete	Rua Walter Luiz Soares	Jardim Francini
18967/2019	José Geraldo Simões	Rua Vicente Matiello	Jardim Isafer
20394/2019	Condomínio Residencial Parque dos Príncipes	Rua Atanazio Soares	Vila Olimpia
22242/2019	Sérgio Coelho de Oliveira	Avenida Coronel Nogueira Padilha	Vila Hortência
22828/2019	Walter dos Santos	Rua Octavio Cristofano	Jardim Califórnia
24740/2019	Clayton Gusmão Machado	Rua Ramzia El Hadi	Wanel Ville II
24997/2019	Fabiano Calgaro	Rua Scipioni Landulfo	CentraI Parque
25742/2019	Condomínio Vista Garden	Rua Professor Antônio Rodrigues Claro Sobrinho	Jardim São Carlos
29291/2019	Adriana Vieira da Silva	Rua João Guariglia	Além Ponte
31247/2019	Vicente Gomes Amaro	Rua João Thome Franco	Wanel Ville II
34995/2019	Maria Aparecida de Souza Silva	Rua Miguel Marques Filho	Jardim Montreal
36328/2019	Valéria de Araújo	Rua Votorantim	Jardim Leocádia
37517/2019	Mari Ellen Ponce Arruda	Alameda das Asaléas	Jardim Simus
42604/2019	Francisco Paolozzi	Alameda das Margaridas	Jardim Simus
42781/2019	Braulio de Almeida Prata Filho	Rua Antônio Menk	Parque das Laranjeiras

Sorocaba, 02 de fevereiro de 2026

Seção de Licenciamento Ambiental

Divisão de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal